



Publicação: 10/09/14
DJe: 09/09/14

PORTARIA CONJUNTA Nº 374/PR/1VP/CGJ/2014

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 414/2015](#) e [nº 536/2016](#))

(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 657/2017](#))

~~Dispõe sobre os valores a serem cobrados por utilização da citação e intimação feitas por via postal.~~

~~O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), inciso II do [art. 29](#) e inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno n. 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 643](#), de 27 de setembro de 2010, e na [Resolução n. 644](#), de 24 de junho de 2010, sobre a forma de expedir a citação e a intimação pelo correio;~~

~~CONSIDERANDO que referidas resoluções estabelecem que o pagamento do porte de envio pelos correios, via remessa local, será efetuado pela parte interessada, por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ;~~

~~CONSIDERANDO que essa contraprestação devida pela parte, por se tratar de preço público, tem como característica a sua fixação de modo que a arrecadação cubra toda a despesa;~~

~~CONSIDERANDO que para a consecução da citação e da intimação via postal são utilizados serviços contratados, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;~~

~~CONSIDERANDO que levantamentos e estudos levados a efeito pelo TJMG indicaram que o peso médio dos objetos na execução desse tipo de serviço é de 42 gramas, impondo alterar o custo relativo aos serviços dos Correios, passando tal item a se referenciar no preço cobrado, em contrato, para os serviços de carta comercial até 50 gramas, com registro, aviso de recebimento e mão própria;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente o valor relativo aos custos operacionais, componente do preço, pelo índice oficial da inflação – IPCA/IBGE, já que congelado desde outubro de 2011;~~

~~CONSIDERANDO o valor constante da tabela de tarifas dos Correios, vigente a partir de 25 de junho de 2014, para os serviços de carta comercial até 50 gramas, com registro, aviso de recebimento e mão própria;~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º O preço dos serviços por ato de citação ou de intimação realizado pelos Correios, disciplinados, respectivamente, pela [Resolução da Corte Superior nº 643](#), de 27 de setembro de 2010, e pela [Resolução da Corte Superior nº 644](#), de 24 de junho de 2010, é de R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos) (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 536/2016](#))~~

~~Art. 1º O preço dos serviços por ato de citação ou de intimação realizados pelos Correios, disciplinados, respectivamente, pela [Resolução nº 643](#), de 27 de setembro de 2010, e pela [Resolução nº 644](#), de 24 de junho de 2010, é de R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos). (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 414/2015](#))~~

~~Art. 1º O preço dos serviços por ato de citação ou de intimação realizados pelos Correios, disciplinados, respectivamente, pela [Resolução n. 643](#), de 27 de setembro de 2010, e pela [Resolução n. 644](#), de 24 de junho de 2010, é de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos).~~

~~Parágrafo único. Os custos que compõem o preço a que se refere este artigo são os estabelecidos no Anexo I desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 2º Ficam revogadas:~~

~~I – a [Portaria n. 2.629](#), de 20 de outubro de 2011; e~~

~~II – a [Portaria n. 2.748](#), de 05 de julho de 2012.~~

~~Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 04 de setembro de 2014.~~

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 536,
de 3 de agosto de 2016)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 374,
de 4 de setembro de 2014).

CUSTOS	VALOR
1) Carta comercial até 50 gramas com registro, AR e MP	16,45
2) Tarifa Bancária	1,19
3) Custos operacionais	1,18
Total	18,82

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 536/2016](#))

~~**ANEXO**~~

~~(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 414,
de 22 de maio de 2015)~~

~~**“ANEXO I**~~

~~(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 374,
de 4 de setembro de 2014).~~

CUSTOS	VALOR
1) Carta comercial até 50 gramas com registro, AR e MP	13,90
2) Tarifa Bancária	1,19
3) Custos operacionais	1,06
Total	16,15

”

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 414/2015](#))

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta n. 374/PR/1VP/CGJ/2014).

Custos	Valor
1) Carta comercial até 50 gramas com registro, AR e MP	R\$12,50
2) Tarifa bancária	R\$1,20
3) Custos operacionais	R\$1,00
Total	R\$14,70